

Publicado D.O.E.

Em 22/08/07

Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01645/05

Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.
Prestação de contas anuais. Exercício 2004.
Assinação de prazo para instauração da Tomada
de Contas Especial. Verificação do cumprimento
da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC
782/2006. Cumprimento total. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC 534 /2007

1.RELATÓRIO

O Tribunal, na sessão Plenária do dia 16 de novembro de 2006, após apreciar o Processo TC nº 01645/05, que trata da prestação de contas anuais do Fundo Especial de Assistência Social - FEAS, exercício de 2004, decidiu, através do Acórdão APL TC 782/2006:

- (1) julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas anuais do Fundo Especial de Assistência Social – FEAS, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do ex-Secretário da Secretaria do Trabalho e Ação Social, Sr. Armando Abilio Vieira;
- (2) recomendar à administração do Fundo no sentido de proceder à devida fiscalização da aplicação de recursos repassados, mediante termo de responsabilidade ou convênio;
- (3) assinar o prazo de 60 dias, ao gestor do Fundo, para que proceda a instauração da Tomada de Contas Especial nas entidades citadas no relatório conclusivo da Auditoria, fl. 548 (termos de responsabilidade acima referidos), exceto no tocante ao convênio nº 12/2004, cuja prestação de contas já fora encaminhada ao Tribunal, para averiguar a devida aplicação dos recursos estaduais, ou que tenha a contrapartida de recursos municipais, a eles repassados pelo FEAS, mediante ajuste, dando conhecimento ao tribunal, ao final do prazo, das providências adotadas, sob pena de aplicação de multa pessoal, por omissão.

Notificado o Secretário do Trabalho e Ação Social, Sr. Djacir Farias Brasileiro acerca das determinações contidas no multireferenciado Acórdão, este veio aos autos, através da Secretária Executiva da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano juntando os documentos de fls. 558/651.

Analisando a documentação apresentada, a Auditoria concluiu que:

- (1) Dos 18 (dezoito) processos relacionados sem prestação de contas, 11 (onze) já regularizaram a situação, cf. informação contida às fls. 561/562;
- (2) Quanto aos termos de responsabilidade que não apresentaram a respectiva prestação de contas, já foi designada uma comissão para proceder à Tomada de Contas Especial, fl. 563;
- (3) Que os recursos repassados às Entidades são originários do Governo Federal, todos da fonte "58", e que por sua origem são também fiscalizados por Órgãos da União;
- (4) Por fim, concluiu o Órgão de Instrução que após a análise da documentação apresentada entendeu que foram cumpridas todas as recomendações contidas no Acórdão APL TC 782/2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01645/05

O processo não foi submetido à audiência prévia do Ministério Público junto ao Tribunal.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e assim propõe que sejam consideradas cumpridas as determinações constantes do Acórdão APL TC 782/2006, determinando o arquivamento do processo.

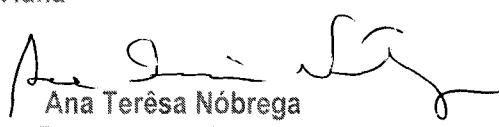
3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01645/05, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos em: (1) considerar que o Sr. Djaci Farias Brasileiro, Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano cumpriu as determinações contidas nos Acórdãos APL TC 782/2006 em sua totalidade; (2) determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TC-PB – Plenário Min. João Agripino, 15 de agosto de 2007.

Conselheiro Antônio Alves Viana
Presidente


Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator


Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral do
Ministério Público junto ao TCE/PB